



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13367	22	PuL

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 12 / 12 / 2018

PRESIDENTE

Ao DEL

**APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.**
Em, 12 / 12 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 13 / 12 / 2018

Diretor do DEL

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio à Comissão de Justiça)
13 / 12 / 18

Secretaria de Justiça

À Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
Para designar Relator, nesta data.
Em, 18 / 12 / 18

Secretaria da Comissão

Matéria : Projeto de Lei nº 346/2017

Reunião : 127ª Sessão Ordinária
 Data : 12/12/2018 - 16:51:16 às 16:51:54
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13367	23 A	Rub

Quorum :
 Total de Presen tes : 15 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:51:25
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:51:40
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:51:30
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:51:24
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	16:51:39
30	Leonil	PPS	Sim	16:51:23
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:51:26
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:51:21
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:51:25
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:51:44
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:51:24
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:51:26
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:51:21
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:51:39

Totais da Votação :

SIM 14
 NÃO 0

TOTAL
 14

PRESIDENTE

SECRETARIO



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13367	23 _B	Ru1

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018.

Ao SAC,

Designo para elaboração de redação final o Vereador Fabricio Gandini.

Atenciosamente,

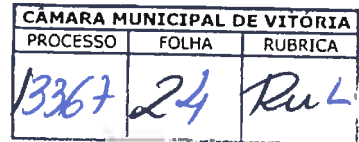
LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
21/12/18

Secretaria do S.A.C.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI 346/2017

Altera o Art. 158 da Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 158 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela Administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.

§1º - No exercício da ação fiscalizadora, será assegurado ao agente fiscal credenciado o acesso aos estabelecimentos a fim de fazer observar as disposições desta Lei.

§2º - Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que se trata o §1º deverá ser efetivado sem prejuízo ao funcionamento da atividade, ocorrendo prioritariamente fora dos horários de maior ocorrência de público.

§3º - Na impossibilidade de fiscalização em outro horário, conforme descrito no §2º, deverá a autoridade municipal justificar por escrito, no procedimento de fiscalização, os motivos razoáveis que o motivaram atuar nos horários de maior ocorrência de público.

§4º - A autuação do estabelecimento no horário de maior ocorrência sem justificativa ou com justificativa infundada gerará a nulidade do auto de infração.

§5º - Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá relação de atividades sujeitas a restrição de horário de fiscalização, nos termos previstos no §2º deste artigo.

Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, ____/____/____

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de setembro de 2018

Fabício Gandini
Vereador - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 346/2017

Reunião : comissões C.JUSTIÇA
Data : 14/02/2019 - 13:16:09 às 13:17:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13367	27	Rel

Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:16.44
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:17.22
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:16.40
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:17.33

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4


PRESIDENTES

SECRETARIO

Ao Del,
Para providências

28
C

Ao Sr. (a): Leticia Couto
Para providência e extração do avulso.

Em 15/02/19
Gisele R.
Del/SAC.



29
C

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
01/2019

PROCESSO	13367/2017
PROJETO DE LEI	346/2017
EMENTA	Altera o Art. 158 da Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003.
INICIATIVA	Executivo
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30 e

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19 / 02 / 2019

Ribeira Maia

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 19 / 02 / 2019

Ribeira Maia
PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 19 / 02 / 2019

Ribeira Maia

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), *Pedro Evelyn Santos*
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21 / 02 / 2019

[Signature]
Diretor DEL

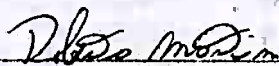
Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 346/2017

Reunião : 7ª Sessão Ordinária
 Data : 19/02/2019 - 17:59:44 às 17:59:44
 Tipo : Simbólica
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

31
C

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
25	Virgínia Brandão	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14


 PRESIDENTE

SECRETARIO

OF.PRE. AUT. Nº 361

Vitória, 22 de Fevereiro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.141/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 346/2017**, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **999592/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 26/02/2019 Hora 16 46
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Proc. 13367/2017 - CMV/DEL

Documento OFÍCIO - 361/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.141

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 346/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Art.158 da Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 1º - O art. 158 da Lei 6.080, de 29 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela Administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.

§1º. No exercício da redação fiscalizadora, será assegurado ao agente fiscal credenciado o acesso aos estabelecimentos a fim de fazer observar as disposições desta Lei.

§2º. Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que se trata o §1º deverá ser efetivado sem prejuízo ao funcionamento da atividade, ocorrendo prioritariamente fora dos horários de maior ocorrência de público.

§3º. Na impossibilidade de fiscalização em outro horário, conforme descrito no §2º, deverá a autoridade municipal justificar por escrito, no procedimento de fiscalização, os motivos razoáveis que o motivaram atuar nos horários de maior ocorrência de público.

§4º. A atuação do estabelecimento no horário de maior ocorrência sem justificativa ou com justificativa infundada gerará a nulidade do auto de infração



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

34

§ 5º - Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá relação de atividades sujeitas à restrição de horário de fiscalização, nos termos previstos no §2º deste artigo.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Fevereiro de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

Handwritten marks in the top right corner, including a blue line and some small black marks.

Handwritten mark on the right side of the page.

Handwritten mark on the right side of the page.

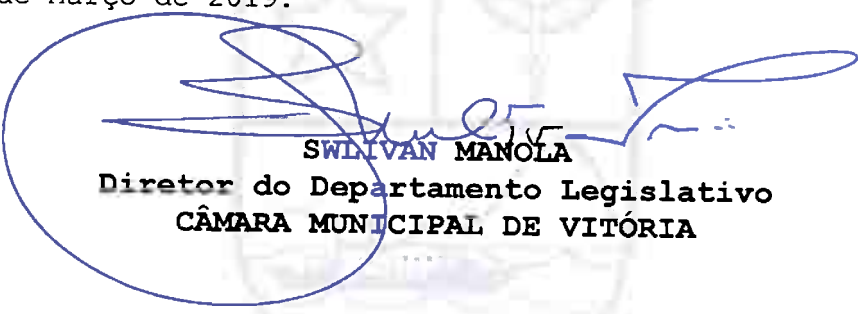


Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 26 de Março de 2019.


SWELIVAN MANÓLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 065

Vitória, 26 de Março de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.415/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 346/2017**, de autoria da **Prefeitura Municipal de Vitória** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 27 de Março de 2019.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 13.367/2017 – CMV

RECEBIDO em 26/03/19
ÀS 16h41

Vinícius Patrício Oliveira
Assessor Jurídico
M51 612348
SEGOV/000



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

37
C



LEI Nº 9.415/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Altera o Art.158 da Lei nº 6.080,
de 29 de Dezembro de 2003.**

Art. 1º - O art. 158 da Lei 6.080, de 29 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela Administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.

§1º. No exercício da redação fiscalizadora, será assegurado ao agente fiscal credenciado o acesso aos estabelecimentos a fim de fazer observar as disposições desta Lei.

§2º. Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que se trata o §1º deverá ser efetivado sem prejuízo ao funcionamento da atividade, ocorrendo prioritariamente fora dos horários de maior ocorrência de público.

Proc. nº 13.367/2017



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

38
C

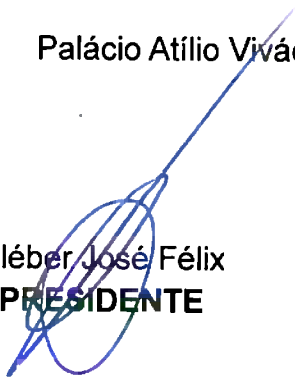
§3º. Na impossibilidade de fiscalização em outro horário, conforme descrito no §2º, deverá a autoridade municipal justificar por escrito, no procedimento de fiscalização, os motivos razoáveis que o motivaram atuar nos horários de maior ocorrência de público.

§4º. A atuação do estabelecimento no horário de maior ocorrência sem justificativa ou com justificativa infundada gerará a nulidade do auto de infração

§ 5º - Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá relação de atividades sujeitas à restrição de horário de fiscalização, nos termos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de Março de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE

